



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 272, 22 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, no âmbito do Município de São José do Divino-PI.” e dá outras providências, para o ano de 2021.”

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que no Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste argumento, mediante integração ensino-serviço;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 1.369/2013 – MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativo ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 300, de 05 de outubro de 2017 alterou a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar os valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências. **DECRETA:**

Art. 1º - Aos médicos participantes do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, alocados para atuação no Município de São José do Divino-PI, serão assegurados recursos para alimentação e moradia.

Parágrafo único. O município adotará como referência para a concessão do recurso pecuniário destinado a custeios de locação de imóvel, tarifa de água, tarifa de energia elétrica, telefone e internet, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observados os padrões da Portaria nº 300, de 05 de outubro de 2017, bem como considerando o custo do mercado imobiliário deste município.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor pecuniário de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por médico, para o custeio de alimentação, observados os padrões máximos da Portaria nº 300, de 05 de outubro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

Art. 3º - Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no município de São José do Divino – PI, até o 5º dia útil de cada mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, os dados bancários para o recebimento dos recursos pecuniários em questão.

Art. 4º - O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I – abandono ou desistência do Projeto;

II – desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 5º - As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, serão custeadas pelo município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver vigorando e em eficácia o termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 6º - O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 04/01/2021, e perdurando até o dia 31/12/2021, bem como revoga o Decreto nº 208, de 04 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino- PI, em 22 de março de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

Id:1518E12047F8BECF



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 271, DE 22 DE MARÇO DE 2021

"Prorroga as medidas complementares do Decreto nº 268 de 16 de março de 2021 o qual dispõe sobre a adoção intensiva de medidas sanitárias para enfrentamento ao Coronavírus entre os dias 22 a 28 de março de 2021 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino-PI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.539, de 21 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 22 ao dia 28 de março de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de continuarmos adotando medidas restritivas no município tendo em vista a constante alta de casos de infecção por Coronavírus em nossa região, bem como a crescente ocupação de leitos hospitalares em nossa rede de apoio;

CONSIDERANDO que o enfrentamento do atual momento pandêmico exige a contínua adoção de medidas preventivas para evitar agravos à saúde da população;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades de saúde, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica proibida a realização de festas, eventos, ou similares, em ambientes abertos ou fechados, em toda extensão do município, seja de natureza pública ou particular, das 0:00h do dia 22 de março às 24:00h do dia 28 de março de 2021.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas no município:

I - Poderão funcionar de segunda a sexta até às 17h, as seguintes atividades: mercearias, mercadinhos, oficinas mecânicas, padarias e produtos alimentícios onde fica proibido o consumo dos alimentos no local, bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, sorveterias, depósitos de bebidas, casas de rações, lojas de conveniência ou estabelecimentos similares, lojas, óticas, casa lotérica.

II - De segunda a domingo os serviços de alimentação preparada poderão funcionar na modalidade delivery até às 21:00h.

III - Poderão funcionar no sábado até às 13h e no domingo até 12h as seguintes atividades: mercearias, mercadinhos, casas de rações, oficinas mecânicas, padarias e produtos alimentícios onde fica proibido o consumo dos alimentos no local.

IV - atividades religiosas com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas, funcionarão de segunda a domingo até às 20:00h.

V - Farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, borracharias, serviços de funerária, saneamento básico, serviços de vigilância e segurança pública, energia elétrica, poderão funcionar de segunda a domingo até às 20h;

VI - O funcionamento das academias será de segunda a sexta das 06h às 17h, com 50% de capacidade.

VII - A Casa Lotérica poderá funcionar no sábado até às 12:00h;

VIII - A permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, tais como: praças, parques, academias ao ar livre, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras, sendo permitido até às 20h.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos e o exercício das atividades comerciais regulamentadas neste artigo deverão submeter-se a todas as medidas de prevenção ao Coronavírus amplamente difundidas pelas autoridades sanitárias, quais sejam, uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel ou local para higienização das mãos com água e sabão e distanciamento social.

Art. 3º - Fica proibido, no horário compreendido entre 20h e as 05h no período de 22 a 28 de março de 2021, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade para:

I - busca de atendimento/assistência médica em unidades de saúde ou no caso de necessidade de atendimento presencial a unidades de polícia;

II - a realização de entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

III - realização de atividade comercial prevista no inciso II do Art. 2º deste Decreto até o horário regulamentado;

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos I e II deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova que justifique a real necessidade do deslocamento.

Art. 4º - Fica suspensa a feira livre do município nos fins de semana que compreende o período de 27 e 28 de março de 2021.

Art. 5º - Fica suspensa a venda de bebidas alcoólicas no município nos fins de semana que compreende o período de 27 e 28 de março de 2021.

Art. 6º - As denúncias de infrações a esse decreto que tratam sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública da importância decorrente do coronavírus, poderão ser realizadas por meio da Ouvidoria do município. (<http://ouvidoriadomunicipal.org/saojosedodivino>) e telefone (86)98194-7718.

Art. 7º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal em parceria com a Polícia Militar.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir da 00h do dia 22 de março, vigendo até o dia 28 de março de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da situação de pandemia do COVID-19, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 22 de março de 2021.

Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal

Id:089B6FE4FE1EBEFO



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 272, 22 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto 'Mais Médicos para o Brasil', no âmbito do Município de São José do Divino-PI, e dá outras providências, para o ano de 2021."

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que no Projeto "Mais Médicos para o Brasil", a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste argumento, mediante integração ensino-serviço;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 1.369/2013 – MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativo ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 300, de 05 de outubro de 2017 alterou a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar os valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências. **DECRETA:**

Art. 1º - Aos médicos participantes do Projeto "Mais Médicos para o Brasil", alocados para atuação no Município de São José do Divino-PI, serão assegurados recursos para alimentação e moradia.

Parágrafo único. O município adotará como referência para a concessão do recurso pecuniário destinado a custeios de locação de imóvel, tarifa de água, tarifa de energia elétrica, telefone e internet, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observados os padrões da Portaria nº 300, de 05 de outubro de 2017, bem como considerando o custo do mercado imobiliário deste município.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor pecuniário de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por médico, para o custeio de alimentação, observados os padrões máximos da Portaria nº 300, de 05 de outubro de 2017.

Art. 3º - Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no município de São José do Divino – PI, até o 5º dia útil de cada mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, os dados bancários para o recebimento dos recursos pecuniários em questão.

Art. 4º - O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I – abandono ou desistência do Projeto;

II – desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 5º - As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto "Mais Médicos para o Brasil", serão custeadas pelo município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver vigorando e em eficácia o termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 6º - O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01/03/2021, e perdurando até o dia 31/12/2021, bem como revoga o Decreto nº 208, de 04 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino- PI, em 22 de março de 2021.

Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal